



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA ENIO JOSÉ MARIOTTI E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.529.357/0001-40, estabelecida na Rua João Carlos Silva, n.º 174, Bairro Zeca Silva, no Município de Santo Augusto, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. **Taian Marciel Kanitz Mariotti**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 021.346.660-05, residente e domiciliado no Município de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, em caráter de urgência, da troca da calha e demais consertos no telhado da Escola Municipal de Educação Infantil Vaga Lume.

**3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**3.1 Caberá a Contratada:**

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Contrato;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- c) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para o conserto do telhado;
- d) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- e) Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao Município, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se a Contratada inadimplente, às cominações legais aplicadas ao caso;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução dos serviços, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do Contratante, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados até o seu término, quando estes resultarem de culpa da Contratada, pela falta de sinalização adequada;
- i) Manter a equipe executora identificada;
- j) Dar o destino adequado aos resíduos e entregar o local dos serviços limpo, livres de entulho ou quaisquer outros materiais;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- l) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite legal;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- n) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

**3.2 Caberá ao Contratante:**

- a) Atestar o recebimento do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas;
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- g) Fornecer a Contratada os materiais elétricos, necessários à realização dos serviços e
- h) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

**4 DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

**4.1** A Contratada disporá de 05(cinco) dias para conclusão do objeto, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, mediante pedido expresso e justificado da Contratada, protocolado antes do decurso do prazo, e desde que aceito pela Administração.

**4.2** Os materiais e serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as normas regulamentáveis e padrões técnicos aplicáveis a matéria, atendendo ainda, a Contratada, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
[compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – Fone 55 37815239

**4.3** Caso algumas das características dos serviços não corresponda ao objeto, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a correção ou substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem quaisquer ônus adicionais ao Município e sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.4** O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança e perfeita execução do contrato.

**4.5** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, detectados após o seu recebimento.

## 5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

**5.1** O Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, sendo R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) de materiais e R\$ 1.000,00 (um mil reais) de serviços.

**5.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão do objeto, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.

**5.3** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**5.4** O pagamento somente será efetuado após a conclusão dos serviços por meio de depósito, em conta corrente da Contratada.

**5.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

## 9 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto poderá ser alterado (acrescido ou suprimido) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

## 6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/53-245 e 3390/53-246, consignadas no orçamento do Município do exercício 2017.

## 7 DO REAJUSTE:

O Contratante não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

## 8 DO PROCESSO DE DISPENSA:

O presente contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 060/2017, de 23 de outubro de 2017 (Processo Administrativo nº 185/2017)**.

## 9 DAS PENALIDADES:

**9.1** Se na execução do objeto do presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, na hipótese de **desistência injustificada** da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**9.2** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**9.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

[compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – Fone 55 37815239

**9.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**9.5** Caso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**9.6** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**9.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 10 DA RESCISÃO:

**10.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

**10.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## 11 DA FISCALIZAÇÃO:

**11.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC ou por servidor designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

**11.2** A fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade na execução e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**11.3** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a conformidade dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**11.4** O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao fornecimento/execução do objeto.

**11.5** Qualquer alteração na execução do objeto deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Fiscalização. Não serão aceitos quaisquer alterações sem autorização expressa da Fiscalização do Contrato.

**11.6** A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelo fornecimento/execução dos serviços.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## 13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 23 de outubro de 2017.

  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

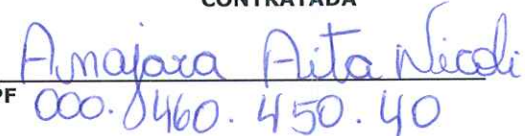
  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**TAIRAN MARCIEL KANITZ MARIOTTI**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF 000.528.840.67

CPF

  
000.0460.450.40

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

